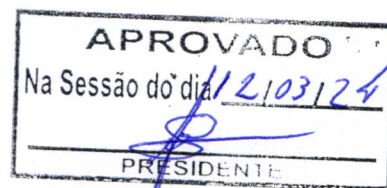




ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 011/2024.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 011/2024**, de autoria do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre a política municipal de educação integral em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino do município de Alagoinhas, e dá outras providências**”, opina pela sua tramitação regimental devido a sua constitucionalidade.

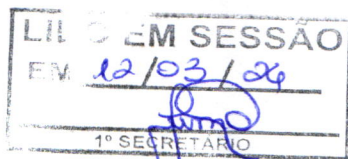
Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 12 de março de 2024.

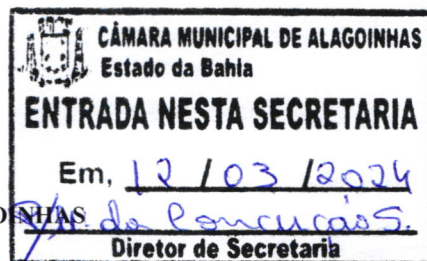
Ver. Luciano Marcio Santos Almeida - Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves - Relator

Ver. Edvaldo Silva Santos - Membro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 005/2024.

Alagoínhas, em 07 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Ilustre Casa o Projeto de Lei, anexo, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Integral em tempo integral no âmbito da rede municipal de ensino do município de Alagoínhas.

Nobres Edis, a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

Ademais, cumpre registrar que o município de Alagoínhas pactuou junto ao Ministério da Educação a ampliação de 347 (trezentos e quarenta e sete) matrículas em Escolas de Tempo Integral para o ano letivo de 2024.

Nesse mesmo sentido, o Plano Municipal de Educação, na sua meta 15, preconiza a necessidade de ampliação da oferta de vagas em escolas de tempo integral na rede municipal de ensino.

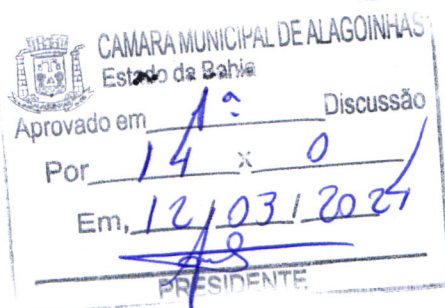
Estas são, portanto, as razões para a apresentação do presente Projeto de Lei e, por se tratar de matéria de relevo social e direito constitucionalmente assegurado, encaminho, com pedido de tramitação em regime de urgência nos termos da Lei Orgânica do Município, à elevada apreciação dos membros dessa Casa.

Nesta oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 011/2024.



“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública municipal de educação de Alagoins-B.A.

Parágrafo único- A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam os processos e ações que derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º- A Educação Integral em Tempo Integral visa a qualificação da Educação Escolar a partir da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas para todos os estudantes da rede pública de ensino, tendo como princípios:

- I- Qualificação do processo de ensino aprendizagem visando a garantia do direito de aprender a ler, escrever e produzir conhecimento;
- II- Ampliação de tempos e oportunidades educacionais, sociais, culturais, tecnológicas, esportivas, de saúde e de lazer, com vistas a aprendizagens significativas que visa a formação humana e integral;
- III- Oferta de Educação com qualidades humanísticas, democráticas e inclusiva;
- IV- A articulação entre a escola e a comunidade assegurando o compromisso coletivo com a construção de um Projeto Político Pedagógico que estimule o respeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

aos direitos humanos, ao exercício da cidadania e a promoção da igualdade racial e justiça social, além da pesquisa e da tratativa dos problemas concretos vivenciados pela comunidade abrangida por cada unidade educacional como metodologia do conhecimento. Promovendo assim, uma educação integral integrada.

V- Proporcionar atenção e proteção a crianças, adolescentes e jovens;

VI- Promover a formação continuada, ampliação de espaço de debate, acerca da educação integral em tempo integral para os profissionais da educação que atuam na política municipal de educação integral;

VII- Construir propostas curriculares e processos educativos de forma coletiva envolvendo a participação efetiva dos profissionais da educação.

Art. 3º- A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral prevê a ampliação gradativa e progressiva para todas as etapas de ensino da Educação Básica, em todas as Unidades Escolares sob a responsabilidade da rede pública Municipal.

Art. 4º- A Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental terá a carga horária mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais e máxima de 10 (dez) horas diárias ou 50 (cinquenta) horas semanais, considerando o tempo contínuo.

Art. 5º- As escolas de Educação Integral em tempo integral devem revisar e adequar os seus regimentos internos e projetos políticos pedagógicos, segundo concepção e princípios da proposta curricular da educação integral conforme o artigo 2º desta lei, considerando também:

I- Apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- Explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- Fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a articulação das áreas do conhecimento, da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOÍNEAS
GABINETE DO PREFEITO**

IV- Descrever as diversas metodologias a serem utilizadas pela escola;

V- Especificar os processos gerais da escola, tais como: matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, organização do trabalho pedagógico, processo de avaliação da aprendizagem, proposta pedagógica, registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver, de forma coletiva, documento orientador de proposta de educação Integral em tempo integral, enquanto referência para as diferentes etapas de ensino, o qual dará base para reelaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos.

Parágrafo único- O documento Orientador ao qual se refere o artigo 6º deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º- Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 8º- Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I- Orientar e acompanhar, o processo da implantação e implementação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II- Proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação envolvidos na Política de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III- Orientar as escolas na efetivação e desenvolvimento da Política da Educação Integral;

IV- Ampliar o quadro de profissionais quando necessário, visando atender as demandas apresentadas nos processos de implantação e implementação da política de educação integral.

Art. 9º- Compete a escolas:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

- I- Adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;
- II- Ter Projeto Político Pedagógico, embasado nas concepções que fundamentam a proposta de educação integral em tempo integral;
- III- Desenvolver a proposta curricular em consonância com os documentos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a saber: documento curricular referencial do município de Alagoinhas, documento orientador da educação integral, pareceres e resoluções emitidas pelo Conselho Municipal de Educação, Portaria emitidas pela Secretaria municipal de Educação, dentre outros instrumentos orientadores;
- IV- Desenvolver permanente articulação entre escola, comunidade e todo o seu território.
- V- Cumprir o quanto disposto no artigo 5º desta lei.

Art. 10- Os estudos e atividades realizadas pelos alunos regularmente matriculados educação integral em tempo integral, com carga-horária mínima de 35 (trinta e cinco) horas semanais, anterior a esta publicação, serão aproveitadas e recepcionadas pela Política Municipal de Educação Integral em tempo Integral estabelecida por esta lei.

Art. 11- Os casos omissos serão resolvidos por pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 07 de março de 2024.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:
25510231572

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO**

Assinado digitalmente por JOAQUIM BELARMINO CARDOSO
NETO:25510231572
DN: cn=BR, o=CP-Brasil, ou=AC SOLUTI, múltiplo v3,
ou=26182271000107, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A3: CN=JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO 25510231572
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.12 12:52:39-03'00'
Formato: PKCS#10, Versão: 1.0.1.1